



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 27336/19
Hora 11:10
12 JUL. 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Res. Davidson Heitler
CS

Of. nº 131/19 – SMA

Carazinho, 11 de julho de 2019

Ilustríssimo Senhor
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Referente: Ementa Protocolo nº 26771

Prezada senhor:

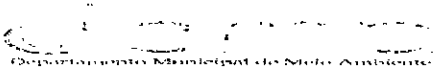
Ao tempo em que lhe cumprimentamos, reportamo-nos ao protocolo supracitado para encaminhar-lhe o Memo.53/2019 do Departamento Municipal de Meio Ambiente contendo a resposta da referida ementa sob protocolo nº 26771.

Atenciosamente,


Lori Luiz Bolesina

Secretário da Administração e Gestão

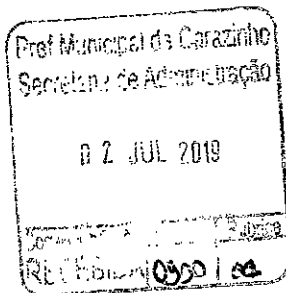
JSP



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E LOGÍSTICA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
 MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE

Memo. 053/2019 -DEMA

Para: **Sr. Lori Luiz Bolesina**
 Secretário da Administração



Carazinho, 01 de julho de 2019.

*ENCAMINHAR A
 CÂMARA DE VEREADORES
 REI.*

*Lori Luiz Bolesina
 Secretário da Administração
 11/7/19*

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste responder ao solicitado na ementa da reunião do dia 24 de maio de 2019 da Câmara Municipal de Vereadores (protocolo nº 26771), que trata de **Projeto de Lei para a instalação de ecobarreiras nos cursos hídricos do município**. Diante da solicitação, manifestamos o que segue:

A ideia de instalação de ecobarreiras é válida e pertinente quando utilizada de maneira pontual e com finalidade de limpeza imediata, independendo da influência do poder legislativo municipal o que torna desnecessária a criação de legislação para tal.

Contudo, se for desejo dos legisladores a continuidade desta ação por longos períodos (administrações futuras), ininterruptamente, este departamento entende ser temeroso o projeto de lei, considerando que não irá sensibilizar a população mas sim criar uma cultura de descarte irregular, afinal "a prefeitura recolhe nas barreiras".

Ademais, deve-se ter cautela em ações deste sentido, pois barreiras permanentes se não cuidadas rotineiramente, podem gerar inundações em pontos que antes não inundavam. Contudo, em sendo votado e aprovado o projeto, deverá estar claro quem será o executor, bem como o fiscalizador da obra que possui custos e irá onerar o executivo.

Por fim, ressaltamos que o o Departamento Municipal de Meio Ambiente **entende** que a a solução para as questões de destinação irregular de resíduos somente ocorrerá através da mudança cultural dos munícipes e é por esse motivo que vem investindo tempo e energia em ações de educação ambiental, estando aberto à sugestões que somem aos trabalhos constantemente realizados.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Diretora Técnica do Meio Ambiente

Av. Mauá, nº 221 Centro – CEP 99500-000 CARAZINHO/RS

Email: dema@carazinho.rs.gov.br Fone: 54 3330-1459

Ofício SMA 131/19

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 26771
Em: 24/05/2019 - 11:38:58

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: ABAIXO

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de sistemas e Ecobarreiras na rede hidrográfica para contenção de resíduos sólidos nos córregos e rios no Município de Carazinho e dá outras providências.

Art.1º Fica permitida a instalação do sistema de Ecobarragem – barragem de lixo – para a contenção de resíduos sólidos, nos córregos e rios da Municipalidade.

Parágrafo Único: Caberá ao Poder Executivo, editar normas e critérios para a implementação do disposto nesta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover ações para a instalação de um sistema flutuante móvel chamado de Ecobarreira (barragem de lixo) para a contenção de resíduos sólidos nos córregos e rios da cidade de Carazinho.

Água é vida, com certeza vocês já ouviram essa frase muitas vezes, portanto é verdadeira, a qual vem motivando a crescente preocupação com a problemática do despejo de lixos nas redes hidrográficas e seu impacto junto à conservação ambiental, bem como a importância da coleta e reciclagem do lixo flutuante, que vem afetando às áreas de desenvolvimento sustentável.

Poluir os rios é uma forma de minar a própria existência humana, onde detectamos uma das mais graves conseqüências, entre outras, que esses resíduos despejados de forma incorreta nos nossos rios acabam sendo levados pela correnteza, onde se transformam em armadilhas para muitos animais marinhos, desencadeando um processo avassalador para o planeta.

Para tal, o referido Projeto de Lei, vem contribuir a fim de amenizar essa desastrosa poluição